



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 026/2025

Institui o “Programa Memória Viva de Embu-Guaçu” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Projeto de Lei nº 034/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Memória Viva de Embu-Guaçu”, com a finalidade de promover o resgate e a preservação da memória histórica do município por meio de rodas de conversa.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O programa será realizado anualmente, nos seguintes períodos:

- I - no mês de março, em alusão ao aniversário de emancipação político-administrativa do município;
- II - no mês de novembro, durante a Semana Cultural de Embu-Guaçu.

Art. 4º São objetivos do “Programa Memória Viva de Embu-Guaçu”:

- I - incentivar a preservação da memória histórica e afetiva do município;
- II - valorizar os saberes e experiências dos moradores mais antigos;
- III - promover o intercâmbio intergeracional por meio de rodas de conversa;
- IV - estimular o registro e divulgação das histórias locais.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - realização de rodas de conversa;
- II - envolvimento da comunidade, em especial moradores antigos, professores, estudantes e lideranças locais;
- III - parcerias com entidades da sociedade civil organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º As rodas de conversa poderão ter mediação de personalidades importantes para o município, historiadores, educadores ou lideranças comunitárias capacitadas, além de participação prioritária de moradores antigos, pioneiros e representantes de grupos culturais locais.

Art. 7º O programa poderá articular-se com:

- I - escolas públicas e privadas, para envolvimento de alunos e professores;
- II - universidades e instituições de pesquisa, para auxílio na documentação;
- III - editais culturais, que incentivem projetos complementares, como exposições, livros e documentários.

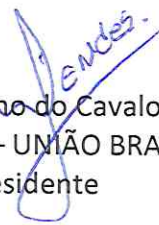
Art. 8º O Poder Executivo poderá:

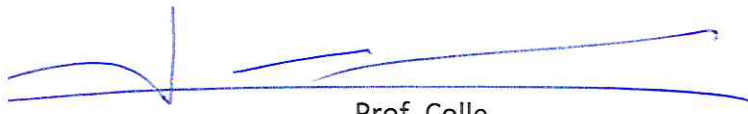
- I - estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações e entidades culturais para a realização das atividades;
- II - disponibilizar espaços públicos para a realização dos encontros;
- III - incentivar a criação de acervos físicos ou digitais para registro das memórias coletadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Prof. Colle
Vereador – UNIÃO BRASIL
1º Secretário


Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
2º Secretário